

## LEI N.º 4.632

AUTORIZA O AFORAMENTO  
DE TERRENO A HÉLIO  
ONETE REBELO.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo a **HÉLIO ONETE REBELO**, residente e domiciliado nesta cidade, o terreno situado à **AVENIDA NILO PEÇANHA, LADO SUL, BAIRRO DA SERRA OCIDENTAL**, com as seguintes dimensões e demais características: Frente **10 metros** e limita-se com a Avenida Nilo Peçanha, ao **NORTE**; Pela lateral direita, mede **40 metros** e limita-se com terreno edificado de SALUA BECHARA DOS SANTOS, a **LESTE**; Pela lateral esquerda, mede **40 metros** e limita-se com o terreno edificado de ROSELENA BAIA, ao **WESTE**; E Pelos fundos, mede **10 metros** e confina com o terreno de propriedade de ELIGELMA REBELO SOUZA, ao **SUL**; com uma área total de **400m<sup>2</sup>** metros quadrados.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PARÁ

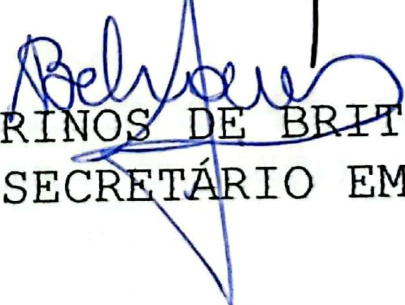
Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Monte Alegre em 14 de abril de 2005.

  
ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO  
PRESIDENTE

  
ALDENOR SALES COUTINHO  
1º SECRETÁRIO

  
ARINOS DE BRITO CHAVES  
2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO